

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO/PPGE

TÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Educação, do Centro de Educação, em cumprimento ao disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal de Alagoas-Ufal e no presente Regimento, visa ministrar cursos de pós-graduação *stricto sensu* nos seguintes níveis:

- a) **mestrado acadêmico**, que conduz ao título de Mestre em Educação;
- b) **doutorado**, que conduz ao título de Doutor em Educação;

Parágrafo Único – A Pós-Graduação *stricto sensu* (níveis de mestrado acadêmico e doutorado), destina-se a formar profissionais capazes de produzir estudos e investigações que contribuam para o aprimoramento da educação, desenvolvendo o conhecimento científico, filosófico e técnico do pós-graduando.

Art. 2º - A administração geral e o planejamento do Programa de Pós-Graduação em Educação ficarão a cargo do Coordenador, do Conselho e do Colegiado, apoiados pela secretaria acadêmica.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Capítulo 1 – do Corpo Docente

Art. 3º – A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e direção acadêmica são de responsabilidade do corpo docente permanente, composto majoritariamente por professores doutores do quadro ativo da Ufal lotados no Centro de Educação, preferencialmente com doutorado em educação ou áreas afins, em regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva (DE) e, excepcionalmente, por docentes de outras unidades e instituições de ensino superior, cedidos ao Programa por meio de convênio, que se enquadrem no perfil do §4º deste Artigo.

§1º – O credenciamento de docente para integrar o Programa depende de requerimento ao Colegiado, de acordo com normas regulamentares, seguindo o Relatório de Área da Capes, e ao qual serão anexados os seguintes documentos:

- a) cópia autenticada do diploma de Doutorado;
- b) exemplar da tese defendida;
- c) *curriculum vitae*, no qual seja comprovada participação em projetos de pesquisa e produção científica publicada no campo da Educação;
- d) plano de trabalho circunstanciado, contendo propostas de ensino e pesquisa afins às linhas de pesquisa do Programa.

§2º – A documentação mencionada no *caput* deste Artigo será examinada por comissão *ad-hoc*, indicada pelo Coordenador e aprovada pelo Colegiado.

§3º – O relatório da comissão *ad-hoc* será apreciado pelo Colegiado, que se manifestará favoravelmente ou não à incorporação do docente.

§4º – Todos os integrantes do Corpo Docente deverão ser portadores do título de doutor (devidamente revalidado, se obtido no exterior), com produção de trabalhos originais e de valor comprovado em sua área de atuação, devendo estar necessária e diretamente engajados nas linhas de pesquisa do Programa.

§5º – O Programa publicará Edital para credenciamento, anualmente, e o recredenciamento de cada docente do programa será realizado no período de três anos observando-se as indicações do Relatório de Área, emitido pela Capes e outros requisitos determinados pelo Colegiado.

Art. 4º - Definem-se os docentes e pesquisadores como:

I – **Docentes Permanentes**: docentes ou pesquisadores vinculados ao PPGE, independente do vínculo com o Cedu/Ufal, com dedicação integral às atividades de ensino (graduação e pós-graduação), pesquisa e extensão e que atendam aos critérios mínimos definidos pelo Comitê de Área da Capes; que atuem no PPGE em todas as

atividades de orientação e docência; que contribuam com sua produção científica para fins de avaliação do Curso e que atendam aos requisitos de credenciamento dispostos em Resolução complementar a este Regimento.

II – **Docentes Colaboradores:** docentes ou pesquisadores, convidados, por indicação do Colegiado do Programa e aprovação do Conselho do PPGE, que não se enquadrem nem como docentes permanentes nem como visitantes, mas que participem de forma sistemática de atividades do Programa, independentes de terem vínculo ou não com Cedu/Ufal; que atendam aos requisitos exigidos pelo Comitê de Área da Capes; que atuem no Curso em atividade específica constante de projeto aprovado pelo PPGE e que atendam aos requisitos de credenciamento deste Regimento. Docentes colaboradores não deverão exceder a 25% do corpo docente do Curso e as normas complementares deverão constar em Resolução para Credenciamento.

III - **Docentes Visitantes:** docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições não associadas, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, convidados, por indicação do Colegiado do Curso, para participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa no curso, por um período contínuo e determinado de tempo e em regime de dedicação integral.

§ 1º – Os integrantes do Corpo Docente têm como principais atribuições:

- a) desenvolver projetos dentro das Linhas de Pesquisa do Programa;
- b) orientar alunos e integrar suas bancas examinadoras;
- c) ministrar disciplinas, pelo menos uma por ano letivo, inclusive as obrigatórias, respeitado o rodízio entre as Linhas de Pesquisa;
- d) desenvolver as tarefas determinadas pelo Colegiado ou pelo Coordenador;
- e) apresentar, nos prazos estabelecidos pela Comissão Deliberativa, relatórios de suas atividades;
- f) manter a coordenação informada, via relatório anual, sobre o cumprimento dos prazos de seus respectivos orientandos;
- g) participar efetivamente das reuniões ordinárias e extraordinárias do Programa.

§ 2º - Poderão integrar o corpo docente, como professores colaboradores, professores do Centro de Educação/Cedu e de outras unidades da Ufal, ativos ou aposentados, que desenvolvam atividades de docência e orientação no Programa.

§ 3º - Os professores aposentados somente poderão se vincular ao Programa como Colaboradores Voluntários, nos termos da Resolução do Conselho Universitário/Consuni que regula essa matéria.

§ 4º - No ano coincidente com a divulgação do relatório e da avaliação feita pela CAPES, o Programa deverá proceder ao credenciamento de seus docentes (inclusive dos professores colaboradores), avaliados por uma comissão integrada por professores do próprio Programa ou de Programas congêneres, a qual elabora um relatório para ser apreciado pelo Colegiado que se manifesta sobre o credenciamento de cada docente.

§ 5º - Serão avaliadas, no processo de credenciamento de cada docente, as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de orientação; as publicações e outras atividades acadêmicas no campo da Educação, além de memorial comentando a produção científica nesse campo, de acordo com o Relatório de Área emitido pela Capes.

§ 6º – Serão dispensados de cada processo de credenciamento os docentes ingressados no Programa ao longo dos dois anos imediatamente anteriores.

§ 7º - Docentes do Programa poderão eventualmente integrar um outro Programa de Pós-graduação vinculado à Ufal ou a outra Instituição de Ensino se a dupla participação for autorizada pelo Colegiado do Programa e pelo Conselho do Centro de Educação, assegurado o cumprimento do Art. 14 do decreto Nº 94664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos).

§ 8º – Estarão credenciados para orientar tese os docentes que tenham orientado pelo menos duas dissertações aprovadas, neste ou em outro Programa de pós-graduação credenciado e que atendam aos critérios de produção do Relatório de Área de Capes.

§ 9º - Os professores colaboradores poderão orientar até dois trabalhos de titulação, concomitantemente, de acordo com o disposto no § 8º deste Artigo.

§ 10º – O Programa poderá contar com o apoio eventual de professores visitantes, aprovados pelo Colegiado, de modo que suas atividades constituam espaço de prática de pesquisa de mestrados e doutorandos.

Capítulo 2 – do Conselho

Art. 5º – O Conselho, composto por todos os docentes do Centro de Educação credenciados pelo Programa, assim como pela representação discente, reúne-se, ordinariamente, no final de cada mês do período letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria simples de seus membros.

§1º – A representação discente, eleita pelos pares, mestrados e doutorandos, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, é composta por um representante do mestrado e um do doutorado.

§2º – Os professores colaboradores são convidados às reuniões do Colegiado, tendo direito a voz e voto.

Art. 6º – Compete ao Conselho:

- a) manifestar-se em relação à indicação do Coordenador do Programa e do seu Vice-Coordenador, assim como eleger os membros do Colegiado;
- b) apreciar o plano e o relatório anuais do Programa;

- c) constituir comissões, grupos de trabalho ou outras formas de coordenação e gestão para a realização de projetos específicos, com a participação de docentes credenciados e discentes;
- d) apreciar os editais de seleção de candidatos ao mestrado/doutorado, assim como a constituição das comissões responsáveis pelos respectivos processos seletivos;
- e) apreciar os planos de desenvolvimento e avaliação do Programa;
- f) manifestar-se quanto ao credenciamento de docentes nos termos do §3º do Art. 3º;
- g) manifestar-se quanto ao recredenciamento de docentes nos termos dos § 7º e § 8º do Art. 3º;
- h) promover a atualização curricular e a reestruturação das linhas de pesquisa, quando necessário;
- i) manifestar-se quanto à realização de convênios e outros acordos nacionais e internacionais;
- j) apreciar propostas orçamentárias;
- k) manifestar-se quanto à contratação/engajamento de professores visitantes e professores colaboradores;
- l) manifestar-se quanto aos pareceres, em consonância com as normas da Ufal e legislação vigentes;
- m) apreciar solicitação de docente externo ao Programa para orientar dissertação/tese.

Art. 7º – O Conselho será presidido pelo Coordenador ou Vice-coordenador, salvo na autoconvocação prevista no Art. 5º, quando será presidido pelo professor presente que ocupe a posição mais elevada na carreira docente e há mais tempo em exercício na UFAL.

Capítulo 3 – do Colegiado

Art. 8º – O Programa de Pós-Graduação/PPGE será administrado por um Colegiado, com funções avaliativas e por um Coordenador, com funções executivas.

Art. 9º – O Colegiado será composto por 8 (oito) membros, sendo cinco docentes, dois representantes do corpo discente (mestrado e doutorado) e um técnico-administrativo, presididos pelo coordenador ou vice-coordenador do PPGE.

§1º – O Colegiado deverá se reunir ordinariamente uma vez por mês, no mínimo, sendo a convocação das reuniões ordinárias feita com 48 horas de antecedência, no mínimo, com especificação da pauta a ser tratada.

§2º – O Colegiado poderá reunir-se, extraordinariamente, a qualquer tempo, convocado pelo Coordenador ou por 3 (três) de seus membros, com 48 horas de antecedência, no mínimo, e com especificação da pauta a ser tratada.

§3º – As Reuniões ordinárias e extraordinárias realizar-se-ão, em primeira convocação, com a metade mais um dos membros do Colegiado ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de membros presentes.

§4º – O Colegiado será presidido pelo Coordenador ou, em sua falta, por seu Substituto Eventual ou, na falta deste, pelo docente de maior hierarquia funcional e mais antigo.

§5º – As Representações docente e discente deverão ter, cada uma, um suplente eleito pelos pares que substituirá automaticamente nas suas ausências eventuais ou até o final do mandato, em caso de afastamento definitivo.

§6º – Os Membros docentes do Colegiado serão eleitos para mandatos de 2 (dois) anos, de acordo com os seguintes princípios:

- a) não há limite de reconduções para os membros docentes, exceto para o Coordenador;
- b) o Colégio Eleitoral é integrado pelos docentes do corpo Permanente do Programa.
- c) serão consideradas válidas as eleições para membros docentes quando pelo menos 1/3 (um terço) do Colégio Eleitoral tenha assinado a lista de votantes.

§7º – O Colegiado é instância decisória no âmbito do Programa de Pós-graduação e deverá:

I – zelar pelo cumprimento da Regulamentação Geral da Universidade Federal de Alagoas e de seu próprio regulamento;

II - pronunciar-se sobre os assuntos acadêmicos referentes ao programa de pós-graduação, atuando:

a) como instância deliberativa nos assuntos para os quais está autorizado a exercer atribuições do PPGE;

b) como instância consultiva nos assuntos deliberados no colegiado, na comissão de pós-graduação e pesquisa ou no PPGE;

III – formular a política acadêmica do programa de pós-graduação e assegurar a execução da proposta aprovada pela Propep e pelas instâncias competentes do Ministério da Educação;

IV - responder pelo programa de pós-graduação junto às instâncias superiores da Universidade Federal de Alagoas.

§8º O Colegiado atuará como instância consultiva sem poder decisório, que se expressará por parecer circunstanciado, para os seguintes assuntos:

I. aprovação do regimento do programa de pós-graduação;

II. alteração do regimento do programa;

III. proposta de turma especial de mestrado ou de doutorado fora de sede e programas e projetos interinstitucionais, tais como Minter, Dinter, PQI, co-tutela e outros assuntos que envolvam cooperação entre a Universidade Federal de Alagoas e outra instituição;

IV. celebração de convênio;

V. alteração no número de áreas de concentração do programa;

VI. alteração da denominação do programa ou curso;

- VII. prorrogação de prazo para a defesa de dissertação ou tese prevista em resoluções do PPGE.
- VIII. aprovação de bancas de qualificação e defesa;
- IX. autorização para substituição de elaboração e defesa de dissertação ou tese, pela elaboração e defesa de outras modalidades de trabalho acadêmico;
- X. aprovação de resultado de defesa de dissertação ou tese;
- XI. estabelecimento anual da capacidade de orientação do corpo docente, com vistas aos editais de seleção de novos alunos;
- XII. apreciação de pedidos de indicação e de substituição de orientador de dissertação e de tese.
- XIII. apreciação e deliberação dos casos de indicação de plágios cometidos por pós-graduandos no ato da defesa de qualificação ou defesa final, devidamente consubstanciado em parecer pela banca examinadora.

Capítulo 4 – do Coordenador e do Vice-coordenador

Art. 10º – O Coordenador deve ser membro docente permanente do programa, contratado em regime de dedicação exclusiva (DE), indicado pelo Colegiado, aprovado pelo Conselho e designado pelo Diretor do Centro de Educação para um mandato de 2 (dois) anos e permitida, no máximo, duas reconduções sucessivas por igual período;

§1º – Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, seu mandato será completado pelo Substituto Eventual se decorridos 2/3 do mandato. Caso o afastamento ocorra antes desse prazo, um novo Coordenador deverá ser indicado, com mandato especial igual ao tempo necessário para completar o mandato do Coordenador que se afastou.

§2º – Ao Coordenador compete:

- a) acompanhar, promover e supervisionar a execução da programação acadêmica;
- b) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho e do Colegiado;
- c) elaborar relatórios anuais circunstanciados às instâncias superiores e às agências financiadoras das atividades acadêmicas;
- d) submeter à deliberação da Comissão Deliberativa propostas de fixação de política acadêmica, administrativa e financeira do Programa;
- g) presidir a Comissão e a alocação de bolsas de estudo e pesquisa;
- h) presidir a comissão de recondição e credenciamento de docentes no Programa;
- i) submeter as bancas examinadoras de defesa de dissertações/teses à Comissão Deliberativa;
- j) prestar esclarecimentos sobre a rotina acadêmica, prazos, direitos e deveres do Corpo Docente e Discente.

TITULO III DO REGIME ACADÊMICO

O ingresso no Programa de Pós-Graduação dar-se-á unicamente através de processo seletivo que deverá seguir normas próprias estabelecidas pelo Colegiado e previamente divulgadas em Edital.

O Programa de Pós-Graduação em Educação admite duas categorias de alunos:

- a) **Alunos regulares** - São considerados alunos regulares aqueles aceitos como candidatos a um dos títulos universitários oferecidos pelo Programa, ou alunos regulares de outros Programas devidamente credenciado.
- b) **Alunos especiais** - aqueles que, não sendo alunos regulares, estão matriculados em uma ou mais atividades do Programa. O aluno especial poderá cursar no máximo duas disciplinas, num total de 08 (oito) créditos. As disciplinas terão validade de três anos para efeito de aproveitamento como aluno regular.

Capítulo 5 – da seleção e admissão ao Programa como aluno regular

Art. 11º - Poderão candidatar-se aos cursos de pós-graduação *stricto sensu* ministrados pelo Centro de Educação, os portadores de diploma de nível superior de graduação, devidamente reconhecido.

§1º – O candidato ao mestrado deverá apresentar o diploma de graduação, se obtido no exterior, devidamente revalidado.

§2º – O candidato ao doutorado deverá apresentar os diplomas de graduação e de mestrado, se obtido no exterior, devidamente revalidados.

§3º - O Programa poderá aceitar inscrição de candidato à seleção para o mestrado de aluno que apresentar certificado de conclusão de curso de graduação. Caso aprovado e classificado, o candidato deverá apresentar seu diploma de graduação no ato da matrícula, sob pena de perder a vaga.

§4º - O Programa poderá aceitar inscrição de candidato à seleção para o doutorado de aluno que apresentar certificado de defesa de dissertação de mestrado. Caso aprovado e classificado, o candidato deverá apresentar seu diploma de mestrado no ato da matrícula, sob pena de perder a vaga.

§5º - Casos excepcionais relativos à exigência do diploma de graduação serão analisados pelo Colegiado do Programa.

§6º – Todas as normas para a seleção de mestrandos ou doutorandos estarão registradas nos Editais de Seleção do PPGE.

Art. 12º - A seleção dos candidatos brasileiros e estrangeiros aos títulos de Mestre e de Doutor em Educação será realizada através de processos definidos em editais propostos pelo Colegiado e homologados pelo Conselho.

§1º - As Comissões de Seleção serão propostas pelo Coordenador e aprovadas pelo Colegiado.

§2º - O Edital do processo de seleção deverá especificar a época de realização dos exames.

§3º - A admissão de estudante estrangeiro, não lusófono, ficará condicionada à comprovação de proficiência em língua portuguesa atestada por instituição reconhecida pela representação do governo brasileiro no exterior e/ou por instituições de ensino superior, credenciadas pelo Ministério da Educação /MEC.

Art. 13º - O número de vagas para o mestrado e o doutorado será proposto pelo Colegiado, mediante a avaliação das atividades docentes referentes ao ano anterior à data da seleção, aprovado pelo Conselho e devidamente fixado em edital.

Parágrafo Único: Serão computados como elementos para concessão de vagas: tempo de integralização de orientados, participação nas reuniões do PPGE, disciplinas ministradas no Programa. Orientadores que tiverem 8 (oito) orientados, integrando mestrado e doutorado, ou apenas uma dessas modalidades, não poderão ofertar vaga no ano em que se confirmar esse número.

Art. 14º - As inscrições ao processo de seleção deverão ser abertas mediante publicação de edital que regulamentará todas as fases da seleção.

Art. 15º - A admissão de candidatos estrangeiros, com bolsa concedida diretamente pelas agências de fomento dependerá de aceitação prévia da proposta de trabalho e do currículo do candidato pelo Colegiado, e seu ingresso como aluno regular deve ser condicionado ao recebimento da bolsa. Para candidatos estrangeiros, o número de vagas estará fixado no Edital do processo de seleção.

Parágrafo Único - O número de vagas para estrangeiros de que trata o *caput* deste Artigo deverá ser aprovado, a cada processo de seleção, pelo Colegiado.

Art. 16º - A comprovação da capacidade de leitura e compreensão de texto em inglês, francês ou espanhol será exigida para a obtenção do título de Mestre ou Doutor em Educação, sendo que, para o título de Doutor será obrigatória a comprovação de dois idiomas estrangeiros. Outros requisitos para proficiência serão estipulados em cada edital de seleção.

Parágrafo Único - Só serão aceitos, para fins de dispensa da comprovação da capacidade de leitura e compreensão em língua estrangeira, resultados obtidos nos exames utilizados e exigidos como parâmetros para concessão de bolsas no exterior pelas agências de fomento. Os resultados deverão estar dentro do prazo dos exames anteriormente feitos em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* credenciados pela CAPES, em intervalo de tempo não superior a 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação de cada edital de seleção.

Capítulo 6 – da matrícula

Art. 17º - O prazo máximo para obtenção do título de Mestre em Educação será de 24 (vinte quatro) meses, contados da matrícula do aluno até a defesa da dissertação.

Art. 18º - O prazo máximo para obtenção do título de Doutor em Educação será de 48 (quarenta oito) meses, contados da matrícula do aluno até a defesa da tese.

Art. 19º - Terão direito à matrícula os candidatos que forem aprovados nos exames de seleção, dentro do limite de vagas e da capacidade de orientação do corpo docente, definidos pelo Conselho do PPGE.

§1º - O aluno matriculado deverá declarar, formalmente, conhecer, aceitar e cumprir o presente Regimento e as normas que lhe forem acessórias, através de assinatura do TERMO DE CIÊNCIA, apresentado pela Secretaria do Programa.

§2º - O aluno tem direito a realizar todo o curso nos termos do Regimento em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente ao novo Regulamento que vier a ser porventura implantado enquanto estiver cursando sua pós-graduação, desde que sua matrícula não seja cancelada. O aluno deverá assinar o TERMO DE OPÇÃO, apresentado pela secretaria do Programa.

Art. 20º - O aluno de mestrado ou doutorado poderá solicitar, com a devida justificativa e através de seu orientador, o trancamento de matrícula e encaminhá-lo à apreciação do Colegiado.

§1º - O trancamento de matrícula é um recurso concedido a partir do segundo semestre do curso e por um período de 6 (seis) meses para o mestrado, e por dois períodos de 6 (seis) meses para o doutorado, consecutivos ou não.

§2º - Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período de curso.

§3º - O período de trancamento de matrícula não será computado nos prazos referidos nos Artigos 16º e 17º.

§4º - Em caso de trancamento, na ocasião da rematrícula, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na ocasião da matrícula, podendo optar por seguir integralmente o novo Regulamento, se for o caso. O aluno deverá assinar o

TERMO DE OPÇÃO, apresentado pela secretaria do Programa.

Art. 21º – O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

- a) obtiver conceito “D” em mais de uma disciplina no mesmo período ou em períodos distintos, ou, ainda, na mesma disciplina duas vezes;
- b) não estiver inscrito em, no mínimo, uma disciplina durante um período letivo;
- c) não se matricular semestralmente no curso;
- d) descumprir os prazos regulamentares;
- e) configurar caso de dupla matrícula em cursos *stricto sensu* da UFAL, exceto na situação em que um aluno concluinte começar um outro curso de mestrado ou doutorado.
- f) for reprovado na qualificação;
- g) cometer atos que impliquem infração de normas éticas e/ou plágio comprovado.

§1º – O aluno ficará sujeito ao Regimento vigente na ocasião da readmissão.

§2º – A carga horária anteriormente obtida poderá ser aproveitada até o limite máximo de 50% da carga horária mínima, de atividades pedagógicas, exigidas para os níveis de mestrado e doutorado.

Art. 22º - O aluno de mestrado ou doutorado poderá solicitar, com a devida justificativa e através de seu orientador, a prorrogação do prazo para defesa, por no máximo um semestre letivo, e encaminhá-la à apreciação e aprovação do Colegiado.

Parágrafo Único – O período de prorrogação não será computado nos prazos referidos nos Art. 16º e 17º.

Capítulo 7 – da inscrição em disciplinas

Art. 23º – A inscrição em disciplina será facultada a alunos matriculados em outros cursos presenciais de pós-graduação da UFAL ou de outras instituições de Ensino Superior, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado e aprovados pelo Conselho.

Art. 24º – As inscrições em disciplinas serão realizadas a cada período letivo, com o aval do orientador. O aluno deverá estar matriculado em pelo menos uma das atividades acadêmicas do Programa.

Capítulo 8 – da orientação

Art. 25º – O aluno matriculado no mestrado ou no doutorado terá seus estudos supervisionados por um orientador (docente do Programa), que deverá ser definido no prazo de até 06 (seis) meses após a matrícula e oficializado junto ao Colegiado.

Parágrafo Único – Será permitido ao orientador convidar docente, pesquisador ou professor de alta qualificação, externo ao Programa, em regime de orientação conjunta.

Art. 26º – Poderá ser autorizada a mudança de orientador, a critério do Colegiado, até o final do primeiro ano de curso no mestrado e do segundo ano de curso no doutorado, desde que haja concordância entre os orientadores envolvidos.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais, a Colegiado avaliará a substituição temporária ou definitiva do orientador.

Art. 27º – Faculta-se ao orientador de dissertação a apresentação de proposta, ao Colegiado, no sentido de modificar o nível de titulação do mestrando, mediante parecer consubstanciado da banca de qualificação, indicando os motivos para a mudança de nível.

§1º – A mudança de nível só será permitida após homologação pelo Conselho de PPGGE de Resolução que qualifique todas as atribuições da mudança de nível, seguindo os pressupostos abaixo e novas indicações da CAPES.

§2º - A proposta de mudança de nível só poderá ocorrer após a realização das disciplinas obrigatórias comuns do mestrado e de acordo com resolução própria para esse fim.

§3º – A proposta de mudança de nível de titulação é constituída pelo projeto de tese, acompanhado de parecer circunstanciado do orientador e da banca de qualificação, sendo encaminhada ao Colegiado para apreciação.

§3º - Se a apreciação do Colegiado for favorável à mudança de titulação, o mestrando deverá submeter-se a um exame de capacidade de leitura e compreensão de texto em língua estrangeira diferente daquela solicitada para ingresso no mestrado. Caso não obtenha grau mínimo de aprovação, terá direito a realizar um novo exame no prazo máximo de seis meses.

§4º - Uma vez concedida a mudança de titulação, o prazo para a integralização do doutorado será de 48 meses, contados a partir da matrícula do aluno no curso de mestrado.

§5º - O ingresso no curso de doutorado será feito mediante nova matrícula, ficando a anterior automaticamente cancelada.

§6º O Colegiado poderá homologar uma Resolução contendo critérios complementares para a passagem de nível do mestrado para doutorado.

Capítulo 9 – da estrutura curricular

Art. 28º – A unidade de planejamento e execução do currículo dos cursos *stricto sensu* da UFAL é a disciplina, correspondendo a um programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, ministrada por docente devidamente credenciado.

§1º – O currículo da pós-graduação em Educação organiza-se em linhas de pesquisa às quais correspondem planos curriculares específicos.

§2º – O Programa oferecerá disciplinas obrigatórias e disciplinas de eletivas (teóricas, teórico-práticas) e de Seminários de Orientação segundo sua natureza e atividade predominante.

§3º – A unidade de contagem das atividades pedagógicas desenvolvidas pelo aluno é o crédito, sendo um crédito equivalente a 15 (quinze) horas.

§4º – O Plano Curricular define, no elenco de disciplinas oferecidas, a classificação (se disciplina obrigatória ou disciplina eletiva), como também Seminários ofertados exclusivamente aos alunos regulares.

§5º – Cada disciplina ou Seminário não poderá conter um número inferior a cinco (5) alunos matriculados.

§6º – O aluno de **mestrado** deverá obter 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias (duas disciplinas), 8 (oito) créditos em disciplinas eletivas típicas das linhas de pesquisa (duas disciplinas) e 4 (quatro) créditos em disciplinas de livre escolha; 4 créditos em Estudo Individual de Orientação e 4 (quatro) créditos de Estágio Docência, para computar o mínimo de 28 (vinte e oito) créditos para o mestrado. Desse total, o aluno poderá solicitar ao Colegiado a equivalência com 2 (duas) disciplinas cursadas, na condição de aluno especial ou regularmente matriculado, em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados pela Capes, totalizando um máximo de 8 (oito) créditos de eletivas relativas à linha de pesquisa na qual estiver vinculado.

§7º – O aluno de **doutorado** deverá obter 4 (quatro) créditos em disciplina obrigatória e 08 (oito) créditos em disciplinas eletivas, sendo 4 (quatro) créditos na Linha de Pesquisa à qual estiver vinculado; 8 (oito) créditos em Atividades Programadas obrigatórias (anais em eventos científicos em Educação: mínimo dois eventos, publicações de artigos em periódicos qualificados pela Capes, mínimo dois artigos); 8 (oito) créditos para estágio docência (duas disciplinas de sessenta horas cada) e 12 (doze) créditos para Atividade de Orientação e Produção de Tese.

§8º – Todas as Atividades Programadas deverão ter a aprovação, por escrito, do(a) orientador(a) do(a) pós-graduando(a), anexado os documentos referentes às atividades. Atividade de Orientação e Produção de Tese, deverá ter, ao final do semestre, relatório com anuência do(a) orientador(a).

§9º – O Estágio de Docência é obrigatório para todos os pós-graduandos, com ou sem bolsa de pós-graduação. O pós-graduando que comprovar docência em IES com carga horária mínima de sessenta horas para mestrandos e carga horária mínima de 120 horas para doutorandos, estarão isentos do Estágio de Docência.

Art. 29º – O aluno de doutorado poderá solicitar ao Colegiado, através de seu orientador, a equivalência com disciplinas cursadas em Programas fora do Brasil ou em outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela Capes, totalizando, no máximo, 8(oito) créditos do total correspondente às disciplinas de livre escolha. Caberá ao Colegiado definir o aproveitamento dessas disciplinas.

§1º - A Indicação “T” (transferida) será atribuída às disciplinas cursadas anteriormente no próprio Programa.

§2º – A equivalência de disciplinas e a transferência de carga horária valerão até 4 (quatro) anos após sua obtenção.

§3º – Não serão concedidas equivalência ou validação das disciplinas obrigatórias e das disciplinas: Seminários de Orientação e Elaboração de Dissertação ou Tese.

Capítulo 10 - da avaliação nas disciplinas e do rendimento acadêmico

Art. 30º – O Aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com os seguintes conceitos:

I - Conceito A: 9,0 a 10,0

II - Conceito B: 8,0 a inferior a 9,0

III -Conceito C: 7,0 a inferior a 8,0

IV - Conceito D: inferior a 7,0

Parágrafo Único – Serão considerados aprovados os alunos que lograrem os conceitos A, B em cada disciplina, bem como a frequência mínima de 75%.

Art. 31º – O aluno poderá repetir disciplinas nas quais tenha obtido conceito “C” ou “D”. Caberá ao Colegiado autorizar (ou não) tal concessão. Se aceita, os dois resultados constarão no histórico escolar oficial. Tal procedimento visa comprovar a aprovação do aluno na disciplina e apresentar seu real Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA).

§1º – O aluno não poderá apresentar conceito “D” em disciplina obrigatória para sua formação, em seu histórico escolar oficial final.

§2º – Será desligado do curso o aluno que obtiver conceito “D” em mais de uma disciplina, no mesmo período ou em períodos distintos, ou, ainda, na mesma disciplina duas vezes.

Art. 32º – Fica convencionado que a indicação “I” (incompleto) será atribuída ao estudante que, não tendo concluído integralmente o trabalho final da disciplina, se comprometa a entregá-lo em prazo nunca superior a um período letivo oficial.

Parágrafo Único – A Indicação “I” será substituída pelo conceito “D” se o trabalho não for concluído no prazo estabelecido pelo responsável pela disciplina.

Art. 33º – A desistência de inscrição em disciplina deverá respeitar o calendário escolar oficial e deverá ser solicitada antes de concluídos 25% de suas atividades.

Parágrafo Único – Por motivo justificado, devidamente aprovado pelo Colegiado, será atribuída a indicação “J” (abandono justificado) no caso de desistência de inscrição em disciplina após a conclusão de 25% de suas atividades.

Capítulo 11 – da Qualificação da Dissertação

Art. 34º- A qualificação de dissertação deverá ser encaminhada a uma comissão de exame especial, formada pelo orientador e por dois professores credenciados por Programas de Pós-graduação reconhecidos pela Capes, sendo pelo menos um deles integrante do PPGE, em um prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados a partir da matrícula do candidato.

§1º - A comissão referida no *caput* deste artigo será indicada pelo orientador e homologada pela Coordenação do Programa. A comissão elaborará um parecer sobre o texto de dissertação.

§2º - No caso de exigência de reformulação, o mestrando tem até 90 dias para apresentá-la e, após este prazo, marcar a defesa final da dissertação, com a anuência do orientador.

§3º - O não atendimento ao disposto nesse artigo e seus parágrafos implicará no cancelamento da matrícula do mestrando.

§4º - Será desligado do Programa o mestrando que for reprovado no exame de qualificação.

§5º - Será desligado do Programa o candidato que tiver cometido plágio, confirmado em parecer consubstanciado da banca examinadora.

Capítulo 12 – da Qualificação da Tese

Art. 35º – A qualificação da tese deverá ser encaminhada a uma comissão de exame especial, formada pelo orientador e por dois professores credenciados por Programas de Pós-graduação reconhecidos pela CAPES, sendo pelo menos um deles integrante do PPGE, em um prazo máximo de 30 (trinta) meses contados a partir da matrícula do candidato.

§1º – A comissão referida no *caput* deste artigo será indicada pelo orientador e homologada pela Coordenação do Programa. A comissão elaborará um parecer sobre o texto da Tese.

§2º – O doutorando que não for aprovado no exame especial poderá refazê-lo até o trigésimo sexto mês da data de sua matrícula no Programa. Em caso de reprovação nesta segunda oportunidade, o candidato terá sua matrícula cancelada.

§3º - Será desligado do Programa o doutorando que for reprovado no exame de qualificação.

§4º - Será desligado do Programa o candidato que tiver cometido plágio, sendo este confirmado em parecer consubstanciado pela banca examinadora.

Capítulo 14 – do Estágio de Docência e de Outras Atribuições

Art. 36º – No Cursos de Mestrado e Doutorado, o estágio de docência na graduação será obrigatório, para todos os alunos, por um período equivalente a 01 (um) semestre letivo para o mestrado (60h), e por 2 (dois) semestres para doutorado (120h).

Parágrafo Único: As atividades a serem desenvolvidas no estágio de docência serão regulamentadas pelo Colegiado do Programa. A supervisão do estágio será regulamentada por uma comissão indicada pelo colegiado do programa. O pós-graduando que ministra disciplina na Educação Superior poderá solicitar dispensa do Estágio de Docência, apresentando comprovação no magistério superior de um semestre para mestrado e dois semestres para doutorado.

Art. 37º – Os estagiários dos cursos de Mestrado e de Doutorado deverão apresentar relatórios semestral de estágio, conforme roteiro aprovado pelo Colegiado do PPGE.

TÍTULO IV DA DISSERTAÇÃO/TESE

Capítulo 15 – da apresentação da Dissertação ou Tese

Art. 38º – Só será autorizada a apresentação da **Dissertação** o candidato que:

- a) tiver matrícula ativa há, no mínimo, 12 meses;
- b) tiver cumprido os créditos em disciplinas obrigatórias, eletivas ou de livre escolha e o Estudo Individual Orientado;
- c) tiver sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias, com conceitos A, B ou C;
- d) tiver obtido aprovação no exame de capacidade de leitura e compreensão de texto em língua estrangeira (inglês, espanhol ou francês);
- e) ter sido aprovado em exame de qualificação de dissertação;
- f) tiver apresentado à secretaria as 03 (três) vias da dissertação, com anuência do orientador, para os membros da banca.

Art. 39º – Só será autorizada a apresentação da **Tese** o candidato que:

- a) tiver matrícula ativa há, no mínimo, 24 meses;
- b) tiver cumprido todos os créditos e todas as Atividades exigidas no Artigo 28 deste Regimento;
- c) tiver sido aprovado em todas as disciplinas, com conceitos A, B ou C;
- d) tiver obtido aprovação no exame de capacidade de leitura e compreensão de texto em língua estrangeira (inglês, espanhol e francês);
- e) tiver obtido o mínimo de 75% de frequência em cada disciplina;
- f) tiver sido aprovado no exame de qualificação de tese;
- g) tiver apresentado à secretaria as 5 (seis) cópias da tese.

Parágrafo Único - A apresentação tem por objetivo principal demonstrar a capacidade do candidato em produzir conhecimentos relacionados à linha básica da pesquisa e revelar conhecimento crítico da literatura relativa ao tema.

Art. 40º - A dissertação ou tese deverá ser redigida em português, podendo a parte pós-textual ser apresentada em outra língua. O texto deverá está de acordo com a ABNT e as normas instituídas pela Ufal.

Capítulo 16 – da banca examinadora

Art. 41º – A banca examinadora, para defesa de **Dissertação**, será constituída por 3 (três) membros doutores credenciados por Programas de Pós-graduação reconhecidos pela Capes, que julgarão o trabalho e emitirão o parecer final, em ata.

§1º - A banca examinadora, devidamente aprovada pelo Colegiado, deverá contar com a participação de pelo menos 1 (um) e no máximo 2 (dois) membros externos ao Programa. Os membros externos ao PPGE deverão fazer parte de outro Programa de Pós-Graduação.

§2º - O orientador presidirá a banca examinadora.

§3º - Em caso de coorientação, com a autorização do Colegiado, o coorientador poderá participar da banca examinadora.

§4º - A banca examinadora deverá ser composta por doutores qualificados para avaliar o tema da dissertação.

§5º - A banca deverá apresentar, além dos 3 (três) membros indicados no *caput* deste artigo, dois suplentes (um professor do Programa e um externo).

§6º - Os casos excepcionais serão submetidos ao Colegiado.

Art. 42º – A banca examinadora, para defesa de **Tese**, será constituída por 5 (cinco) membros doutores, credenciados por Programas de Pós-graduação reconhecidos pela Capes, que julgarão o trabalho e emitirão o parecer final, em ata.

§1º - A Banca examinadora, devidamente aprovada pelo Colegiado, deverá contar com a participação de pelo menos 2 (dois) e no máximo 3 (três) membros externos ao Programa.

§2º - O orientador presidirá a banca examinadora.

§3º - Em caso de coorientação, com a autorização do Colegiado, o coorientador poderá participar da banca examinadora.

§4º - A banca examinadora deverá ser composta por doutores qualificados para avaliar o tema da tese.

§5º - A banca deverá apresentar, além dos 5 (cinco) membros indicados no *caput* deste artigo, 2 (dois) suplentes, sendo um professor do Programa e um professor externo.

§6º - Os casos excepcionais serão submetidos à Comissão Deliberativa.

Art. 43º – A maioria da banca examinadora poderá rejeitar a dissertação ou a tese mediante parecer escrito, encaminhado ao Coordenador até 5 (cinco) dias antes da data marcada para a defesa.

Parágrafo Único - O candidato cuja dissertação/tese for rejeitada pela banca poderá apresentar nova versão, desde que dentro dos prazos regulamentares de conclusão do curso.

Capítulo 17 – da defesa da Dissertação ou Tese

Art. 44º – O ato da defesa da Dissertação/Tese deverá ser realizado em sessão pública, com local, data e horário de realização previamente divulgado pela Secretaria do Programa.

§1º - A banca se reunirá após a arguição para emitir um dos seguintes pareceres: APROVADO, APROVADO COM RESSALVAS/MODIFICAÇÕES ou REPROVADO.

§2º - O aluno APROVADO COM RESSALVAS/MODIFICAÇÕES terá a aprovação final da dissertação ou tese condicionada ao cumprimento das exigências feitas pela banca, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com a supervisão do orientador e não haverá emissão de certificado de conclusão de mestrado antes da entrega do texto revisado, impresso para a Biblioteca e cópia digital em PDF.

§3º - O candidato REPROVADO estará automaticamente desligado do Programa.

§4º - O ato de defesa da dissertação/tese e seu respectivo resultado serão lavrados em ata de acordo com as normas estabelecidas em Resolução específica do PPGE.

Art. 45º – Após a aprovação da dissertação ou da tese, o aluno terá o prazo de 60 (sessenta) dias para entregar à secretaria do Programa os exemplares da versão final, preparada de acordo com a resolução do PPGE específica sobre o assunto, sendo requisito obrigatório para obter o diploma.

TÍTULO V DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DOS TÍTULOS

Art. 46º – São requisitos para obtenção do título de **Mestre** em Educação:

- a) matrícula ativa há, no mínimo, 12 meses;
- b) cumprimento de todos os créditos exigidos nesse Regimento;
- c) aprovação em todas as disciplinas, com conceitos A, B ou C;
- d) aprovação em exame de uma língua estrangeira;
- e) apresentação da versão final da dissertação em 3 (três) exemplares, sendo 2 (dois) exemplares impressos e 1(um) em formato eletrônico/disquete;
- f) apresentação da dissertação, de acordo as normas estabelecidas pela Biblioteca Central da UFAL;
- g) defesa aprovada por banca examinadora, devidamente registrada em ATA;

Art. 47º – São requisitos para obtenção do título de **Doutor** em Educação:

- a) matrícula ativa há, no mínimo, 12 meses;
- b) Cumprimento de todos os créditos exigidos nesse Regimento;
- c) aprovação em todas as disciplinas, com conceitos A, B ou C;
- d) aprovação em exame de duas línguas estrangeiras;
- e) aprovação no exame de qualificação;
- f) apresentação da versão final da tese em 3 (três) exemplares, sendo 2 (dois) exemplares impressos e 1(um) em formato eletrônico/disquete;
- g) apresentação da tese, de acordo com as normas estabelecidas pela Biblioteca Central da Ufal;
- h) defesa aprovada por banca examinadora, devidamente registrada em ATA;

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48º – A matrícula, as disciplinas e os demais atos da vida acadêmica dos alunos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* serão efetivados pela secretaria do Programa no Sistema Acadêmico em vigor.

Art. 49º – Para efeito de equivalência, um crédito corresponde a 15 (quinze) horas de trabalho acadêmico efetivo.

Art. 50º - Este Regimento poderá ser alterado em qualquer tempo a pedido de 70% dos professores e mediante a apresentação e a aprovação do Conselho do Programa de Pós-Graduação em Educação/PPGE/Cedu/Ufal.

Art. 51º – Os casos omissos no presente Regulamento, dependendo da sua natureza, serão julgados pelo Conselho do PPGE/Ufal.

Art. 52º – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Programa de Pós-Graduação em Educação/PPGE/UFAL.

Maceió-AL, 23 de outubro de 2013.

Prof. Dr. Walter Matias Lima

Coordenador do PPGE